



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido da Câmara em 11:30 h.
PROTÓCOLO Nº 316/2017
Em 26 de Setembro de 2017
Ata

MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 054 / 2017, DE 26 DE Setembro DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre informações a serem prestadas pelos estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de cartões de crédito e/ou débito e pelas administradoras de cartões de crédito e/ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares."*

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 157/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar nº 116/2003, a qual trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios.

Definido que a cobrança do ISS competirá ao local de consumo do serviço, para os casos transações envolvendo cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, seu recolhimento será feito no Município do domicílio dos clientes, e não mais no Município do estabelecimento que presta esses serviços.

Para começar a fiscalizar e arrecadar o ISS devido nas operações realizadas pelas administradoras de cartões, o Município dependerá do acesso a tais dados, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01, estabeleceu a obrigatoriedade das administradoras de cartão de crédito a informarem o código do Município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, daí a necessidade do Município de atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos.

Assim, denota-se a necessidade de regularização da referida matéria, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de estarmos cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Avenida Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54 /2017, DE 26 DE Setembro DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido H. de 11 : 30 Hs.
PROTOCOLO Nº 316/2017
Em 26 de 09 de 2017
Artur
FUNDADOR

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelos estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de cartões de crédito e/ou débito e pelas administradoras de cartões de crédito e/ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de cartão de crédito e/ou débito, as administradoras de cartões e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Ficam também obrigados os estabelecimentos comerciais e as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas pagas e aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 3º - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____
DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

